



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Estatuto

Título Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DOS MESATENISTAS DO CEARÁ, neste Estatuto denominada FEDERAÇÃO, também designada pela sigla FMC, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Estado do CEARÁ-CE, da modalidade olímpica do desporto Tênis de Mesa, fundada em 21 de abril de 2013, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua E, número 100, Bairro Papicu, CEP 60190-080, Fortaleza-CE, com patrimônio próprio e constituído nas condições da legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, por todas as entidades a ela FILIADAS, que pratiquem ou venham a praticar em todo o Estado do Ceará, o Tênis de Mesa e outros assemelhados formados ou que venham a se formar, a critério da Federação, ou ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração.

§ 1º - Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO, aprovados através de seus poderes que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas FILIADAS e que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º - A FEDERAÇÃO é representada em Juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Capítulo II

DA DURAÇÃO, DOS ASSOCIADOS E FINS

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria, sendo integrada por pessoas físicas e jurídicas, estas, na qualidade de FILIADAS, que serão sempre representadas pelos seus Presidentes, as quais não respondem pelas obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO, além de legislação pertinente, tem por fim:

a) dirigir, desenvolver, orientar e difundir no território do Estado do Ceará, reconhecida como única e exclusiva entidade dirigente neste Estado, do TÊNIS DE MESA, sempre a critério da FEDERAÇÃO, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, em todas as suas modalidades, pugnando pelo progresso de suas FILIADAS com vistas da melhoria da qualidade da prática desportiva;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

- b) promover, regulamentar e dirigir os campeonatos estaduais, torneios, competições e festivais desportivos do Tênis de Mesa em todo o território sob sua jurisdição;
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude e na formação de Atletas, além, do fomento do desporto, bem como, promover ou permitir a realização de competições regionais e interestaduais;
- d) zelar pela organização, harmonia e disciplina do desporto de Tênis de Mesa em todo o território do Estado de Ceará, promovendo medidas necessárias à consecução dessa finalidade, contribuindo para o progresso material e técnico das FILIADAS que constituem a base da organização desportiva nacional e estadual e das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;
- e) decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas, ainda, impondo e aplicando penalidades na forma prevista neste Estatuto, nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias, regimentais, regulamentares e leis acessórias;
- f) expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos e legislativos a serem observados pelas FILIADAS;
- g) cumprir e fazer cumprir toda a legislação, especialmente a desportiva, seu Estatuto, regras, normas, procedimentos, códigos, leis acessórias, suas decisões e das entidades de administração nacional ou internacional;
- h) representar com exclusividade, oficialmente, o desporto que administra e dirige na área de sua jurisdição, igualmente, representar suas FILIADAS, também, fora de sua área e especialmente, junto aos poderes e órgãos públicos, pessoas jurídicas públicas ou não, empresas de todos os ramos de atividades, promotores de eventos sociais e desportivos, rádio, televisão, jornais e outros veículos de divulgação pertinentes;
- i) regulamentar na FEDERAÇÃO as inscrições de atletas, bem como o processo de transferência entre suas FILIADAS, observadas as normas de transferências de atletas da entidade nacional de administração do Tênis de Mesa (CBTM) e, outras, reconhecidamente como oficiais entidades de administração internacional reguladoras do desporto;
- j) promover o registro na entidade nacional de administração - CBTM, dos atletas praticantes no território de sua jurisdição, bem como, promover a realização de cursos técnicos do desporto Tênis de Mesa;
- l) dirimir e julgar as questões suscitadas por suas FILIADAS, especialmente no âmbito desportivo;
- m) impor e aplicar penalidades na forma prevista este Estatuto;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, avisos, portarias, normas, regras e procedimentos da FEDERAÇÃO, com igual e total força estatutária.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Art. 3º - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as Entidades de Prática Desportiva formal, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas, como "CLUBE, ASSOCIAÇÃO, ESCOLA, ACADEMIA, PREFEITURA ETC", que deverão observar os preceitos deste estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da FEDERAÇÃO, com direitos iguais a voz e voto nas Assembleias Eletivas ou não, obedecido às condições previstas neste Estatuto.

Capítulo III

DAS INSÍGNIAS

Art. 4º - A FEDERAÇÃO tem como insígnias, a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo), os uniformes, a mascote e a logomarca. Todos serão objetos de aprovação pela Presidência, com detalhes definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO poderá usar, a seu critério único e exclusivo, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, é vedado à exploração por terceiros de qualquer natureza, inclusive, suas FILIADAS, salvo com a prévia e expressa autorização, comercialização ou não, da FEDERAÇÃO.

Título Segundo

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Capítulo I - DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º - São poderes da FEDERAÇÃO DOS MESATENISTAS DO CEARÁ:

a) Assembleia Geral; **b)** Conselho Fiscal; **c)** Presidência; **d)** Diretoria e **e)** Conselho de Atletas.

§ 1º - A Federação não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas FILIADAS, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

Art. 6º - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às suas FILIADAS nem lhes cria vínculos de solidariedade, assim como, suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão única e exclusivamente de sua propriedade, não se vinculando solidariamente ou não com suas FILIADAS, cujos valores deverão ser empregados na realização de suas finalidades, sempre a seu critério e disposição.

Art. 7º - Os cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, com o mínimo de 6 (seis) meses de filiação junto a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e estará sempre condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Art. 8 - Os cargos eletivos dos poderes e dos órgãos da FEDERAÇÃO não são remunerados e seus ocupantes não poderão ser, de qualquer forma, pagos pelas funções que exercerem nos mesmos, estas, em qualquer hipótese, para todos os fins de direito, são exercidas sem qualquer vínculo empregatício com a FEDERAÇÃO e suas FILIADAS, entretanto, poderão ter ressarcidas as despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem de responsabilidade da FEDERAÇÃO, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 9 - O membro de qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena, na hipótese de fazê-lo, da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a 1/4 (um quarto) do respectivo mandato.

Parágrafo Único - O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

Art. 10 - O presidente da FMC não poderá, após eleito, acumular cargo com os de suas FILIADAS.

Art. 11 - São inelegíveis para o desempenho de funções eletivas, cargos eletivos e cargos de livre nomeação nos poderes da FEDERAÇÃO, as pessoas que tenham sido:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da FEDERAÇÃO, de FILIADAS à Entidade e filiadas ou ex-filiadas da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa;
- e) inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela FEDERAÇÃO – FMC ainda, através de legislação brasileira;
- h) os clubes condenados pelo TJD da FEDERAÇÃO DOS MESATENISTAS DO CEARÁ ou pelo STJD da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA.

Parágrafo Único - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e respectivas letras.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Capítulo II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral - AG, poder supremo da FEDERAÇÃO, compor-se-á das FILIADAS e do Conselho de atletas, nos termos do presente Estatuto, cada uma com direito a voz e voto, observados os termos deste estatuto.

Art. 13 - Nas reuniões da Assembleia Geral, as FILIADAS e o CONSELHO DE ATLETAS serão representados pelo seu Presidente ou, no caso de impedimento, pelo seu substituto legal, na forma do respectivo Estatuto e cujo nome figure na ficha da Diretoria arquivada no departamento competente da FEDERAÇÃO, podendo ainda, serem representadas nas Assembleias Gerais, por Delegados obrigatoriamente credenciados pelo Presidente, ou por quem estiver no exercício pleno da Presidência, por ofício/credenciamento com fins específicos, porém, obrigatoriamente, quando se tratar de Assembleia Eletiva, com firma reconhecida por Cartório de Notas ou Registro Civil, sendo a representação unipessoal e sem poderes de substabelecimento, não sendo permitido ao outorgado acumular mandatos, e, ao outorgante ter mais de um credenciado.

§ 1º - O credenciamento outorgado pelo Presidente da FILIADA, no regular exercício da Presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

§ 2º - Somente poderá participar da Assembleia Geral a FILIADA que: **I)** conte, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação, salvo no caso de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 02 (dois) anos, contado da data da reunião da Assembleia Geral a ser realizada, sempre em consonância com o disposto no presente Estatuto; **II)** possua alvará de funcionamento; **III)** figure na relação das FILIADAS e atendida as condições e disposições estatutárias e cuja situação se ache devidamente regularizada perante a FEDERAÇÃO, por atender às exigências legais e estatutárias; **IV)** tenha atendido as demais exigências da legislação vigente, estatuto, normas, procedimentos, regras, resoluções e códigos da FEDERAÇÃO.

§ 3º - Todas as FILIADAS terão direito a voz nas sessões, independente de prazo de filiação.

§ 4º - Para adquirir o direito a voto na Assembleia Geral Anual pela primeira vez, a FILIADA deverá ter participado de uma Assembleia Geral Anual anterior tendo direito apenas a voz, e obedecido o § 2º.

§ 5º - Para adquirir o direito a voto na Assembleia Geral Eletiva pela primeira vez, a FILIADA deverá ter participado de uma Assembleia Geral Eletiva anterior tendo direito apenas a voz, e obedecido o § 2º.

§ 6º - Perderá o direito ao voto a FILIADA que esteja participando em menos de 40% dos eventos realizados anualmente, somente o readquirindo ao final da temporada do ano seguinte.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - ANUALMENTE, para: **a)** conhecer, apreciar e julgar as contas e o balanço geral financeiro do exercício anterior, acompanhadas com o Parecer do Conselho Fiscal; **b)** conhecer, apreciar e julgar o relatório das atividades administrativas e patrimoniais; **c)** conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; **d)** conhecer o calendário oficial e o plano de ação da FEDERAÇÃO;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

II - QUADRIENALMENTE, como ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA, para: **a)** eleger o Presidente, **Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro** e **b)** eleger os 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

§ 1º - A reunião ANUAL da Assembleia Geral a que se refere o item I acima será realizada no primeiro trimestre de cada ano e a reunião QUADRIENAL ELETIVA, prevista no item II, será realizada dentro dos 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos, sendo o último dia do encerramento dos mandatos, como a data do início retroativo da contagem do referido prazo, independentemente, e nunca na mesma reunião ANUAL da Assembleia Geral a que se refere o item I deste artigo.

§ 2º - Quando ocorrer vacância dos cargos do item “b” do inciso “II”, será convocada uma Assembleia Suplementar para suprir os cargos em falta do Conselho no período regular.

§ 3º - A Assembleia Suplementar não gerará efeitos junto a Assembleias Gerais, Eletivas ou não.

§ 4º - *Terão direito a voto, na Assembleia Suplementar, os mesmos membros que tem direito a voto na Assembleia Anual.*

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO mediante Edital publicado, com pelo menos, 10(dez) dias de antecedência ao da realização da Assembleia Geral, em NOTA OFICIAL, podendo, mas não obrigatório, ser publicado em um (01) jornal diário da Capital, porém, quando se tratar de Assembleia Eletiva, se a legislação superior assim o determinar, a publicação será obrigatória em jornal da Capital. O não recebimento pela FILIADA da NOTA OFICIAL publicada pela FEDERAÇÃO não acarretará anulação da Assembleia Geral e, nas Assembleias Eletivas, a publicação do Edital em órgão da imprensa, não é obrigatória.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada por intermédio do Presidente da FEDERAÇÃO, quando requerido pelo menos por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe ou igualmente, também, pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente, ou ainda, por qualquer dos poderes referidos no artigo 5º, mediante solicitação devidamente fundamentada.

§ 2º - Igualmente, a Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada, quando requerida, pelo menos por 3/5 (um quinto) dos membros que a compõe, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva a extinção ou fusão da Entidade, caso em que a reunião terá finalidade específica e a decisão, para ter validade, precisará contar com a presença e com o voto favorável de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros que a compõe.

§ 3º - Recebendo a solicitação, o Presidente da FEDERAÇÃO fica obrigado a marcar dia, hora e local para a reunião, determinando a expedição do respectivo Edital e devendo a data fixada estar dentro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Entidade.

§ 4º - O Edital mencionará os objetos da convocação extraordinária da Assembleia Geral, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas tais como: "várias" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes na Ordem do Dia do referido Edital de convocação.

§ 5º - A destituição dos administradores da FEDERAÇÃO que foram devidamente eleitos pela Assembleia Geral, somente poderá se efetivar, também, através de Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

§ 6º - A convocação em Assembleia Extraordinária para deliberação quanto ao § 5º deste artigo somente poderá ser requerida caso seja solicitada por pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos FILIADOS com direito a voto de acordo com este estatuto e para confirmação da destituição dos cargos 4/5 (quatro quintos) dos votos da Assembleia que será especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16 - É, ainda, competência da Assembleia Geral:

- a) dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Diretores e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;
- c) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, salvo disposições legais em contrário;
- d) homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional, em qualquer de suas modalidades;
- e) julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita as de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial.
- f) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- i) dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos da legislação em vigor;
- j) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- l) homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- m) delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- n) referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;
- o) resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da FEDERAÇÃO;
- p) estabelecer normas a serem observadas quanto a destinação dos imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à FEDERAÇÃO;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

q) rever os recursos de suas próprias decisões;

r) interpretar este Estatuto e demais normas e atos da FEDERAÇÃO e decidir soberanamente nos casos por ela considerados omissos, dúbios ou lacunosos.

§ 1º - A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude a alínea "c" deste artigo somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada com essa exclusiva finalidade.

§ 2º - Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas "n" e "p" deste artigo.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um (1) dos votos a que se refere o artigo 12.

Parágrafo Único – Não havendo *quorum*, o Presidente marcará para uma hora mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que nos termos legais, exija *quorum* qualificado para a sua aprovação.

Art. 18 - Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, presidir as Assembleias Gerais, salvo, quando estes estiverem impedidos por legislação específica superior ou estatutária, quando então, caberá a um dos membros da Assembleia Geral presidi-la, o qual não perderá o seu direito de voto.

Parágrafo Único - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, sempre, intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe, permitido transmitir a Presidência dos trabalhos a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito de voto.

Art. 19 - As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é: se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único - Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta, repetindo-se o escrutínio tantas vezes quantas necessárias, sendo que, quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 20 - As eleições da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item II do artigo 14, serão realizadas em Assembleia Geral Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do mesmo artigo 14.

§ 1º - Na Assembleia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas por pelo menos 01 (um) representante legal das FILIADAS, que estejam em pleno gozo de seus votos e obedeçam os artigos 11, letra h, 12 e 13 deste estatuto, que tenham sido registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO até 15 (quinze) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, vedado à FILIADA subscrever e ou participar de mais de uma chapa, porém, caso isso venha a ser constatado, somente terá validade a assinatura que constou da primeira chapa apresentada à FMC.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

§ 2º - Quando da realização das eleições, pela Diretoria da FEDERAÇÃO, poderão ser baixadas normas e instruções visando discipliná-las. Referidas normas e instruções disciplinadoras, quando baixadas, obrigam a todos, e o seu não cumprimento ensejará o impedimento do registro da chapa ou na hipótese desta estar registrada, o cancelamento do registro da chapa para as eleições.

Capítulo III

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O CONSELHO FISCAL compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro ou enteado do Presidente da FEDERAÇÃO, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

§ 2º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior prescreve no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício do término de seu mandato.

Art. 22 - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- e) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 23 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Capítulo IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A PRESIDÊNCIA da FEDERAÇÃO compõe-se de 01 (um) Presidente e de 01 (um) Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, na forma do artigo 14, item II, letra "a", com mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente, sucessivamente:

- a) presidir a FEDERAÇÃO, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) representar a FEDERAÇÃO, em juízo e fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, ainda, também, ao responder pela FEDERAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- e) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir Coordenadores, Chefes dos departamentos e demais funcionários da FEDERAÇÃO, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) atribuir ao Diretor Administrativo-Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;
- h) assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira, ou na vacância deste, o Vice-Presidente ou qualquer outro Diretor membro da FMC poderá fazê-lo;
- i) nomear, empossar e dispensar os membros de Departamentos e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do Diretor Administrativo, o recolhimento, em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FEDERAÇÃO;
- l) assinar diplomas e títulos honoríficos;
- m) convocar qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

- n) atribuir ao Diretor Administrativo a supervisão dos serviços da Secretaria;
- o) assinar a ata das reuniões da FEDERAÇÃO e ordenar a publicação, em NOTA OFICIAL, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das filiadas;
- p) exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- q) coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 14, item I, letra "a";
- r) adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios;
- s) promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- t) fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO;
- u) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso;
- v) instalar as reuniões das Assembleias Gerais e presidi-las, nos termos deste Estatuto.
- x) nomear diretoria ou contratar coordenadores, conforme Capítulo V.

Art. 27 - O Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelo Vice-Presidente, Diretoria e demais membros da FEDERAÇÃO com as atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 28 - Na ausência, impedimento ou renúncia do Presidente da FEDERAÇÃO será ele substituído pelo Vice-presidente eleito, substituição de que ele, Presidente, dará ciência por Carta ao substituto. A simples remessa da Carta ao substituto determinará a sua posse. Em caso de morte, o cargo vago será preenchido, até o final do mandato pelo Vice-Presidente, exceto se decidido pela Diretoria em contrário, caso em que o substituto será indicado pela votação entre o Vice-Presidente e os Diretores eleitos.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 29 - A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO, poder superior da administração, compõe-se das 06 (seis) seguintes funções:

- a) Diretor Administrativo-Financeiro ou Coordenador Geral de Administração e Finanças;
- b) Diretor de Arbitragem ou Coordenador Regional de Arbitragem;
- c) Diretor Técnico ou Coordenador de Ações Técnicas;
- d) Diretor de Eventos ou Líder de Eventos;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

- e) Diretor de Projetos ou Gerente Geral de Projetos; e
- f) Diretor de Marketing ou Gerente Geral de Mídia e Imprensa.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão indicados e empossados pelo Presidente.

§ 2º - Esta federação deverá ter, obrigatoriamente, pelo menos um de cada função das alíneas “a”, “b” e “c”.

§ 3º Os cargos de Diretoria não poderão ser remunerados em função do cargo exercido.

§ 4º - Os Coordenadores, Líderes e Gerentes deverão ser contratados mediante remuneração justa e compatível com os valores praticados no mercado local.

§ 5º - O Presidente da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer momento, criar novos Departamentos ou alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

§ 6º - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que poderá, também, nomear Coordenadores para auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções.

§ 7º - As funções elencadas nos itens “d”, “e” e “f” terão suas atribuições elencadas, posteriormente através de Nota Oficial.

§ 8º - Compete a cada função da Diretoria, o seguinte:

I - Diretor Administrativo-Financeiro ou Coordenador Geral de Administração e Finanças:

- a) Superintender os serviços Administrativos e de Secretaria;
- b) Organizar e manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis da FMC;
- c) manter em ordem o expediente;
- d) expedir ofícios e certificados;
- e) encarregar-se da redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- f) Organizar o arquivo da FMC;
- g) ter sob sua guarda os livros de presença e atas das reuniões da Diretoria;
- h) votar nas reuniões da Diretoria.
- i) apresentar a Diretoria os balancetes do movimento financeiro;
- j) manter o controle dos depósitos bancários apresentando, mensalmente, demonstrativo dos valores;
- l) fornecer ao fim de cada exercício, os elementos financeiros necessários ao relatório;
- m) organizar as folhas de pagamento,
- n) votar nas reuniões da Diretoria.

II - Diretor Técnico ou Coordenador de Ações Técnicas:

- a) a direção Técnico-administrativa relacionadas com a atividade de Tênis de Mesa do Ceará;
- b) programar os campeonatos, torneios, competições amistosas, e outros eventos técnicos, patrocinados pela FMC;
- c) organização das respectivas tabelas de jogos;
- d) organização das seleções que representarão o Estado em competições interestaduais;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

- e) convocação dos atletas que comporão as respectivas seleções;
- f) organização do “Ranking” e Rating estadual e suas respectivas classificações;
- g) indicar os técnicos das seleções estaduais;
- h) coordenar os treinamentos técnicos das seleções estaduais.
- i) votar nas reuniões da Diretoria;

III - Diretor de Arbitragem ou Coordenador Regional de Arbitragem:

- a) a direção de arbitragem da FMC;
- b) programar cursos, clínicas, seminários e exames para árbitros no âmbito do Estado;
- c) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros;
- d) apresentar relatório anual das atividades;
- e) votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 30 - Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos de suas despesas de locomoção, alimentação e hospedagens, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 31 - A Diretoria poderá reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 32 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou um dos 03 (três) Diretores, e no caso de impedimento, serão substituídos entre si por designação do Presidente.

§ 1º - Nos impedimentos, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

§ 2º - Vagando-se, simultânea e/ou sucessivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, competirá ao Diretor Administrativo-Financeiro assumir a direção da Entidade, convocando dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para eleição dos sucessores que completarão o mandato interrompido.

Art. 33 - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Presidência e Diretoria, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO, ou ainda, um de seus membros efetivos poderá assumi-la, cumprindo-lhe em tal hipótese responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembleia Geral, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 34 - Das decisões dos membros da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Art. 36 - Os membros da Diretoria da FEDERAÇÃO não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 2 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Capítulo VI

DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 37 – O Conselho de Atletas será formado por atletas que não sejam membros de suas filiadas.

§ 1º - O Mandato dos membros do Conselho de Atletas será de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Os atletas deverão ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 38 – Cada FILIADA indicará 01 (um) atleta para integrar o Conselho de Atletas, observando que o atleta deva ter participado, no mínimo, de um evento oficial no ano anterior.

Art. 39 – Será eleito um presidente, mediante votação aberta, para representar o Conselho de Atletas nas Assembleias.

Art. 40 – Terá sempre direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 41 – As FILIADAS terão o prazo de 15 dias, após a convocação, para indicar o nome de seus atletas que integrarão o Conselho, sob pena de não o integrarem.

Art. 42 – Após eleito o presidente para representar o Conselho, este somente poderá ser destituído por votação de 4/5 dos membros.

§ 1º - Os demais membros indicados pelos clubes, somente poderão afastar-se do cargo através dos seguintes meios:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Retirada da indicação pelo clube, devidamente fundamentada para o presidente da FMC, que poderá ou não, sancionar a retirada da indicação.

§ 2º - No caso do inciso “c”, o clube poderá indicar novo membro.

Art. 43 – Será de competência deste Conselho de Atletas:

- a) Receber os pleitos de atletas em qualquer esfera, principalmente referente a eventos, discutindo propostas e soluções;
- b) Encaminhar ao Presidente os problemas encontrados com propostas de soluções;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

- c) Reunir-se com o Presidente, e de preferência com a Diretoria, após os eventos para avaliação de erros e acertos.
- d) Participar e Votar nas Assembleias Gerais, Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias.

Título Terceiro

DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DO TRIBUNAL E DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Capítulo I

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e de acordo com a legislação específica vigente e, em especial, com o disposto na Lei nº 9615/98, já com as alterações introduzidas através da Lei nº 9981/2000 e, nos Decretos que as regulamentam.

Capítulo II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

Art. 45 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD), órgão autônomo e independente da FEDERAÇÃO, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, sendo: 02(dois) indicados pela FEDERAÇÃO; 02 (dois) indicados pelas FILIADAS que estejam participando do campeonato individual adulto; 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará; 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados e 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo seu Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por ele elaborados.

§ 2º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da FEDERAÇÃO terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a este Tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar da FEDERAÇÃO.

Capítulo III

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 46 - A COMISSÃO DISCIPLINAR, órgão autônomo e independente da FEDERAÇÃO, integrada, cada uma, por 05 (cinco) membros, obrigatoriamente, que não pertençam e integrem o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da FEDERAÇÃO, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, envolvendo competições regionais, funcionará como primeira instância junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da FEDERAÇÃO.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Parágrafo único - A competência para nomear os membros da Comissão Disciplinar cabe exclusivamente ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD da FEDERAÇÃO, podendo este instalar, quando necessário, uma ou mais, Comissões Disciplinares.

Título Quarto

DA FILIAÇÃO

Capítulo I

DA FILIADA

Art. 47 - A FEDERAÇÃO é constituída por suas FILIADAS.

Art. 48 - As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de Prática Desportiva formal, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, também, denominadas e conhecidas como "CLUBES, ASSOCIAÇÕES, ACADEMIAS, PREFEITURAS ETC" que deverão observar os preceitos deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras, leis acessórias e procedimentos da FEDERAÇÃO, com direitos iguais a voz e a voto nas Assembleias Eletivas ou não, sempre nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 49 - Nenhuma entidade poderá ser FILIADA sem fazer prova, a critério da FEDERAÇÃO, do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e com finalidades desportivas, formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;
- b) possuir legislação interna compatível e aprovada com as normas e legislações adotadas pela FEDERAÇÃO e pela CBTM;
- c) desenvolver a prática da modalidade Tênis de Mesa;
- d) ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação;
- e) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;
- f) depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela FEDERAÇÃO.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente, Diretor, Coordenador ou Secretário da entidade, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§ 2º - A perda de qualquer requisito mencionado neste artigo dará causa a desfiliação da FILIADA, bem como, a suspensão temporária da filiação.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

§ 3º - O exercício dos direitos por parte da FILIADA fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres Estatutários.

§ 4º - Em caso de inconformidade da filiada, quanto a desfiliação estatuída no § 2º, retro, caberá sempre recurso da decisão à Assembléia Geral.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 50 - São direitos das FILIADAS:

- a) participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal;
- b) quando autorizadas, disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO, na forma dos respectivos regulamentos;
- c) apresentar recursos e solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- d) solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional;
- e) reger-se por Leis próprias sujeitas ao reconhecimento de validade pela FEDERAÇÃO.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 51 - Além das disposições previstas no Regimento Interno da FEDERAÇÃO, são deveres das entidades FILIADAS

- a) reconhecer a FEDERAÇÃO como única e exclusiva entidade estadual de administração no Estado de Ceará-CE, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída de acordo com a legislação pátria, com completa independência e autonomia, com organização e funcionamento autônomos previstos e dispostos na Constituição Brasileira de 1988, da modalidade TÊNIS DE MESA, desporto olímpico, vinculada e subordinada às normas, regras, procedimentos e regulamentos nacionais e internacionais, igualmente, na respectiva jurisdição de cada uma, inclusive, reconhecendo a CBTM.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, das Leis acessórias, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes e Entidades Nacionais e Internacionais a que a FEDERAÇÃO deva obediência, acatando-as e exigindo seu cumprimento por parte das demais filiadas;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

- c) encaminhar, por intermédio da FEDERAÇÃO, as solicitações e comunicações que houver de fazer às Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, além, das Desportivas, no âmbito do desporto TÊNIS DE MESA;
- d) solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM;
- e) prestar à FEDERAÇÃO, com brevidade, qualquer informação solicitada observados os prazos quando estabelecidos;
- f) providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- g) disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO na forma dos regulamentos receptivos;
- h) satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FEDERAÇÃO;
- i) em dias de competições dar ingresso em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades FILIADAS, árbitros, auxiliares, diretores da FEDERAÇÃO, bem como, aos membros da CBTM, do COB e das Autoridades Desportivas;
- j) reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da FEDERAÇÃO e da CBTM, assim como, para as Autoridades Desportivas;
- l) manter relações desportivas com as FILIADAS da FEDERAÇÃO;
- m) submeter à FEDERAÇÃO para apreciação, reconhece-lo ou não, como válido e regular para ser aceito no processo de filiação, bem como, para todo e qualquer relacionamento pertinente junto à FEDERAÇÃO, seu Estatuto, alterações e reformas;
- n) Ceder à FEDERAÇÃO, quando requisitados, suas quadras e atletas;
- o) Não recorrer à Justiça Comum, para solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

Título Quinto

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Capítulo 1

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 52 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Parágrafo Único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste Estatuto.

Capítulo II

DA RECEITA

Art. 53 - A Receita da FEDERAÇÃO compreende:

- a) taxas de filiação, anuidades, emolumentos e multas;
- b) mensalidades pagas pelas entidades FILIADAS;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) rendas das competições e jogos promovidos pela FEDERAÇÃO;
- e) produto das taxas fixadas em regimentos específicos;
- f) subvenções e auxílios;
- g) doações ou legados convertidos em dinheiro;
- h) rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;
- i) rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;
- j) taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;
- l) quaisquer outros recursos pecuniários que a FEDERAÇÃO venha a criar;
- m) rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- n) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;
- o) percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, porcentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- p) juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FEDERAÇÃO ou de Títulos de créditos;
- q) direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- r) qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei pertinente;
- s) outras.

Capítulo III

DA DESPESA

Art. 54 - As despesas da FEDERAÇÃO compreendem:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FEDERAÇÃO;
- b) obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não presentes no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

d) pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FEDERAÇÃO;

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será processado a revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FEDERAÇÃO.

Capítulo IV

DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 55 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições de legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relatadas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56 - Os débitos das FILIADAS para com a FEDERAÇÃO estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 57 - A porcentagem da FEDERAÇÃO, devida como taxa de serviços ou como intermediação, nas competições será no mínimo de até 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta, exceto nos campeonatos por ela supervisionados, cuja taxa será estipulada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com Esporte e Turismo, Rádio e Televisão, Jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como Promotora de Eventos Desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

Título Sexto

DO PATRIMÔNIO

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 58 - O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) saldos positivos da execução orçamentária;
- c) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

- d) fundos existentes ou bens resultantes de sua intervenção;
- e) doações e legados.

Título Sétimo

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I

Dos Títulos Honoríficos

Art. 59 - A FEDERAÇÃO poderá conceder através da Assembleia Geral, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

a) GRANDE BENEMÉRITO - é aquele que já sendo Benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Tênis de Mesa do Estado de Ceará;

b) BENEMÉRITO - é aquele que tenha prestado à FEDERAÇÃO ou ao desporto Tênis de Mesa do Estado do Ceará, serviços relevantes, dignos da concessão deste título;

c) HONORÁRIO é aquele que, mesmo sem atuação permanente no desporto de Tênis de Mesa do Estado do Ceará ou que tenha prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade pública, se faça merecedor dessa homenagem;

d) EMÉRITO é o concedido ao atleta vinculado a FEDERAÇÃO, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano, Pan Americano, Olímpico ou Mundial, ou ainda, que se distinguir em qualquer época, com relevantes atuações no desporto de Tênis de Mesa do Estado do Ceará. Poderá ser concedida a emergência, pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria da FEDERAÇÃO;

e) MEDALHA DE MÉRITO DO TÊNIS DE MESA CEARENSE é concedida às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao desporto do Tênis de Mesa brasileiro.

f) MEDALHA DE MÉRITO ANUAL será concedida à pessoa física ou jurídica que mais tenha destaque no ano corrente.

§ 1º - Serão beneficiadas com títulos honoríficos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem naquelas situações, inclusive, os atletas já beneficiados com o título de EMÉRITO, que assim forem declarados pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes presentes em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou, por indicação da própria Assembleia Geral.

§ 2º - A MEDALHA DE MÉRITO DO TÊNIS DE MESA CEARENSE prevista na alínea "e" e a MEDALHA DE MÉRITO ANUAL prevista na alínea f deste artigo serão concedidas pela FEDERAÇÃO, *ad referendum* da Assembleia Geral, podendo ser ouvido as FILIADAS, os atletas e todos os envolvidos direta ou indiretamente no tênis de mesa cearense.



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Título Oitavo

DA ORDEM DESPORTIVA

Capítulo 1

Da Ordem Desportiva

Art. 60 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos regularmente expedidos pelo órgão ou representantes do poder público, a FEDERAÇÃO poderá aplicar as suas FILIADAS, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência verbal;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo não prescindem do processo administrativo e serão aplicadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO, na forma do artigo 26, letra "s" deste Estatuto.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste artigo só serão aplicadas pelo Presidente da FEDERAÇÃO, na forma do artigo 26, letra "p" deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEDERAÇÃO e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e, depois de relatado, submetido à Diretoria para o que se fizer necessário nas condições do Estatuto.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FEDERAÇÃO, só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder.

§ 5º - O regulamento geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste Estatuto e de legislação pertinente.

Título Nono

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I

Disposições Gerais



FEDERAÇÃO DE
MESATENISTAS
DO CEARÁ

Art. 61 - O período legislativo da FEDERAÇÃO se constituirá do ano todo e a sua legislação que seja elaborada ou reformada na conformidade deste Estatuto passa a vigorar logo depois de aprovada pela respectiva Assembleia Geral.

Art. 62 - São reconhecidos como leis da FEDERAÇÃO, além do Estatuto, todos os Regimentos Internos, Regulamento Geral, Regras, Normas, Avisos, Códigos e Procedimentos da FEDERAÇÃO, além, dos demais atos pertinentes emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demais leis acessórias, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poder de hierarquia superior serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra, em NOTA OFICIAL da FEDERAÇÃO, que se fará no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da respectiva aprovação.

Art. 63 - Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FEDERAÇÃO, bem como, os Presidentes e Diretores das entidades FILIADAS, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas a jurisdição da entidade.

Art. 64 - As normas, resoluções e portarias da FEDERAÇÃO, após publicadas, obrigam o seu cumprimento pelas FILIADAS.

Art. 65 - As entidades FILIADAS, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estatutariamente, estão impedidas e comprometidas a não recorrerem a Justiça Comum para a solução de suas pendências com a FEDERAÇÃO, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária.

Art. 66 - Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 67 - No caso de dissolução da Federação, a Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade, obedecendo as normas legais vigentes.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68 - Os clubes fundadores gozam de todos os direitos informados neste estatuto independente de pré-requisitos, em atenção aos serviços prestados na fundação desta entidade.

Art. 69 - Este Estatuto que foi consolidado com a inserção das modificações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO realizada no dia 21 de abril de 2013, aqui já transcritas, vigorará a partir desta data.

Fortaleza, 21 de abril de 2013.

José Jeová Siebra Moreira Neto
Presidente